



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 699, DE 08 DE MAIO DE 2003

(DOM 09.05.2003 – N. 749, ANO IV)

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR com a MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL, uma área de terra de 701,70m², pertencentes a entidade; doando a área remanescente de 40,51m², terrenos situados entre as ruas General Carneiro e Galdêncio Ramos, no bairro de São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR uma área de terra de propriedade do Município de 701,70m² com outra área de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil com 701,70m², situadas entre as ruas Galdêncio Ramos e General Carneiro, no bairro de São Francisco, cujos limites, confrontações e características, estão assim discriminados:

a) Lotes de terras 1, do Patrimônio Municipal: NORTE, por uma linha reta de cento e dezenove metros e cinco centímetros (119,05m), com terras de propriedade de Missão Novas Tribos do Brasil; SUL, por uma linha reta de cento e vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros (123,55m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos; LESTE, por uma linha reta de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), com a rua Galdêncio Ramos. O lote não possui medida a OESTE, por ter a forma triangular.

b) Lote de terras 2, do Patrimônio Municipal: SUL, por uma linha reta de três metros (3,00m), com a Rua José Amâncio; LESTE, por uma linha reta de oito metros e cinquenta e dois centímetros (8,52m), com a Rua Galdêncio Ramos, OESTE, por uma linha reta de sete metros e noventa e sete centímetros (7,97m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil. O lote não possui medida ao NORTE, por possuir forma triangular.

c) Lote de terras 3, de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil: NORTE, por uma linha reta de trinta e um metros e dez centímetros (31,10m), com via pública e outros; SUL, por uma linha reta de vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50m), com a projeção da Rua Galdêncio Ramos; LESTE, por uma linha reta de vinte metros (20,00m), com desconhecidos; OESTE, por uma linha reta de vinte metros e sessenta centímetros (20,60m), com terras de propriedade da Missão Tribos do Brasil.

d) Lote de terras 4, de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil: NORTE, por uma linha reta de treze metros (13,00m), com a projeção da Rua Galdêncio Ramos; LESTE, por uma linha reta de vinte e sete metros e três centímetros (27,03m), com a projeção da Rua Galdêncio Ramos; OESTE, por uma linha reta de trinta metros (30,00m), com terras de propriedade da Missão Novas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Tribos do Brasil. O lote não possui a medida ao SUL, em virtude do lote apresentar forma triangular.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a Sociedade Civil sem fins lucrativos, Missão Novas Tribos do Brasil, um lote de terra com as seguintes confrontações e limites: Lote 05 – ao NORTE, por uma linha reta de três metros e quarenta e cinco centímetros (3,45m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil; ao SUL, por uma linha reta de três metros e quarenta e cinco centímetros (3,45m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil; ao LESTE, por uma linha reta de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), com a Rua Galdêncio Ramos e a OESTE, por uma linha reta de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), com terras do patrimônio Municipal. Área: 40,51m². Perímetro: 31,90 metros lineares.

Art. 3.º O lote de terras acima descrito tem por objetivo compor áreas de terras, objetivando a construir instalações para ministrar treinamento a membros da sociedade.

Art. 4.º O donatário deverá iniciar a construção de que trata o artigo anterior dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta lei.

Art. 5.º Na hipótese do não cumprimento do encargo, no prazo estipulado, tornar-se-á caduca de pleno direito a presente doação, independente de notificação, protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6.º O imóvel que alude ao art. 2º desta lei não poderá ser transferido a terceiros, a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, constituído em servidão ou ter alterado ainda que parcialmente o fim a que se destina, sem o prévio conhecimento ou a expressa autorização do Poder Legislativo Municipal, sob pena de retomada do imóvel e anulação da doação.

Art. 7.º A doação aqui tratada é a título gratuito.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de maio de 2003

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Manaus



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, sexta-feira, 09 de maio de 2003.

Número 749 ANO IV R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI Nº 699 , DE 08 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR com a MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL, uma área de terra de 701,70m² pertencentes a entidade; doando a área remanescente de 40,51m², terrenos situados entre as ruas General Carneiro e Galdêncio Ramos, no bairro de São Francisco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR uma área de terra de propriedade do Município de 701,70m² com outra área de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil com 701,70m², situadas entre as ruas Galdêncio Ramos e General Carneiro, no bairro de São Francisco, cujos limites, confrontações e características, estão assim discriminados:

a) Lotes de terras 1, do Patrimônio Municipal: **NORTE**, por uma linha reta de cento e dezenove metros e cinco centímetros (119,05m), com terras de propriedade de Missão Novas Tribos do Brasil; **SUL**, por uma linha reta de cento e vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros (123,55m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos; **LESTE**, por uma linha reta de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), com a rua Galdêncio Ramos. O lote não possui medida a OESTE, por ter a forma triangular.

b) Lote de terras 2, do Patrimônio Municipal: **SUL**, por uma linha reta de três metros (3,00m), com a Rua José Amâncio; **LESTE**, por uma linha reta de oito metros e cinquenta e dois centímetros (8,52m), com a Rua Galdêncio Ramos, **OESTE**, por uma linha reta de sete metros e noventa e sete centímetros (7,97m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil. O lote não possui medida ao **NORTE**, por possuir forma triangular.

c) Lote de terras 3, de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil: **NORTE**, por uma linha reta de trinta e um metros e dez centímetros (31,10m), com via pública e outros; **SUL**, por uma linha reta de vinte e um metros e cinquenta centímetros (21,50m), com a projeção da Rua Galdêncio Ramos; **LESTE**, por uma linha reta de vinte

metros (20,00m), com desconhecidos; **OESTE**, por uma linha reta de vinte metros e sessenta centímetros (20,60m), com terras de propriedade da Missão Tribos do Brasil.

d) Lote de terras 4, de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil: **NORTE**, por uma linha reta de treze metros (13,00m), com a projeção da Rua Galdêncio Ramos; **LESTE**, por uma linha reta de vinte e sete metros e três centímetros (27,03m), com a projeção da Rua Galdêncio Ramos; **OESTE**, por uma linha reta de trinta metros (30,00m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil. O lote não possui a medida ao **SUL**, em virtude do lote apresentar forma triangular.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a Sociedade Civil sem fins lucrativos, Missão Novas Tribos do Brasil, um lote de terra com as seguintes confrontações e limites: Lote 05 – ao **NORTE**, por uma linha reta de três metros e cinquenta centímetros (3,45m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil; ao **SUL**, por uma linha reta de três metros e quarenta e cinco centímetros (3,45m), com terras de propriedade da Missão Novas Tribos do Brasil; ao **LESTE**, por uma linha reta de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), com a Rua Galdêncio Ramos e a **OESTE**, por uma linha reta de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), com terras do patrimônio Municipal. Área: 40,51m². Perímetro: 31,90 metros lineares.

Art. 3º- O lote de terras acima descrito tem por objetivo compor áreas de terras, objetivando a construir instalações para ministrar treinamento a membros da sociedade.

Art. 4º- O donatário deverá iniciar a construção de que trata o artigo anterior dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta lei.

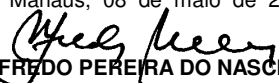
Art. 5º- Na hipótese do não cumprimento do encargo, no prazo estipulado, tornar-se-á caduca de pleno direito a presente doação, independente de notificação, protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º- O imóvel que alude ao art. 2º desta lei não poderá ser transferido a terceiros, a título gratuito ou oneroso, desmembrado, de qualquer forma onerado, doado, transacionado, permutado, cedido, penhorado, hipotecado, constituído em servidão ou ter alterado ainda que parcialmente o fim a que se destina, sem o prévio conhecimento ou a expressa autorização do Poder Legislativo Municipal, sob pena de retomada do imóvel e anulação da doação.

Art. 7º- A doação aqui tratada é a título gratuito.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 08 de maio de 2003.


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus